

## LEI Nº 341/99

***“Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga para firmar convênio e contratos com o Ministério do Planejamento e Orçamento, através da sua Secretaria de Planejamento Urbano e com a Caixa Econômica Federal - caixa, visando a adesão e a implantação do programa habitar brasil/bid no Município de Bertioga e dá outras providências”.***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com o Ministério do Planejamento e Orçamento, através da sua Secretaria de Política Urbana, com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, visando a adesão e a implantação do programa Habitar Brasil/BID no Município de Bertioga.

**Art. 2º**. Para a consecução do objetivo expresso no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes responsabilidades:

I - implementar o Programa Habitar Brasil/BID, compreendendo seus subprogramas de intervenção em áreas elegíveis e de desenvolvimento institucional, em apoio às necessidades do Município de Bertioga, observados os termos do seu Regulamento Operacional anexo ao Contrato nº 1126 OC/BR firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e bem assim os demais documentos pertinentes ao Programa e às ações conseqüentes, incluindo, projetos, termos, compromissos e contratos dele derivados;

II - viabilizar os recursos financeiros da contrapartida do Município, nas formas expressamente admitidas, em complementação aos recursos financeiros do Programa Habitar Brasil/BID a serem aportados mediante contratos de repasse;

III - implementar todas as ações compreendidas na primeira etapa do Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais - PEMAS, com recursos financeiros do Programa Habitar Brasil/BID e de outras fontes, conforme seja o caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Convênio;

IV - criar uma Unidade Executora Municipal - UEM, constituída de técnicos que lhe outorguem a natureza de equipe multidisciplinar, nomeados dentre seus próprios servidores e admitido o concurso de terceiros não integrados ao seu quadro permanente, que será incumbida de, diretamente, implantar os projetos e ações financiadas com recursos do Programa Habitar Brasil/BID;

V - celebrar o Convênio de que trata esta Lei pelo prazo inicial de até 48 meses, contados da data de sua assinatura, ficando autorizado a sua prorrogação, se necessário for, pela vontade expressa das partes celebrantes, mediante instrumentos de retificação/aditamento, desde que preservados os seus objetivos;

VI - urbanizar as áreas elegíveis em conformidade com as propostas e projetos aprovados pelo Programa Habitar Brasil/BID;

VII - regularizar os empreendimentos habitacionais derivados das aplicações do Programa Habitar Brasil/BID perante os órgãos municipais e estaduais competentes;

VIII - providenciar os documentos julgados necessários pelo MPO/SEPURB e Caixa Econômica - CAIXA pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos do Município e das áreas elegíveis para a implantação do Programa Habitar Brasil/BID.

**§ 1º.** Nas situações em que as contrapartidas do Município venham ser efetivadas com recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras que assumir e, se necessário, abrir crédito suplementar ao orçamento do presente exercício, até atender o montante dos seus encargos de contrapartida.

**§ 2º.** À Unidade Executora Municipal - UEM incumbirá, também, articular os diversos órgãos ou entidades direta ou indiretamente envolvidos com as necessidades de implantação e operacionalização do Programa Habitar Brasil/BID no Município, constituindo canal formal de interligação com a Unidade de Coordenação do programa - UCP, vinculada ao MPO/SEPURB.

**Art. 3º.** Nos contratos de alienação de unidades habitacionais produzidas com recursos do Programa Habitar Brasil/BID ficará assegurado ao Município o direito ao recebimento dos investimentos realizados com a aquisição da gleba, execução de obras de infra-estrutura e edificações, na proporção que incumbir a cada unidade produzida ou beneficiada.

**Parágrafo Único.** Os investimentos em obras e serviços de que trata este artigo serão atribuídos integral ou parcialmente às unidades habitacionais, visando gerar recursos financeiros reutilizáveis em programas municipais em especial os financiados por Fundos Municipais ou Fundos Sociais Comunitários, para a reaplicação parcial ou total na própria comunidade geradora dos recursos, ou na recuperação de assentamentos em áreas degradadas e de moradia para a população de baixa renda.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

## CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram o Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da sua Secretaria de Política Urbana - SEPURB e o Município de Bertiooga, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - caixa, de adesão ao programa habitar brasil/bid, visando fomentar a intervenção em áreas elegíveis e o desenvolvimento institucional municipal.”

### 1 . DAS PARTES

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA - SEPURB**, neste ato representados pela Secretária de Política Urbana, Sr. \_\_\_\_\_, designada pelo decreto de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ publicado no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, todos abaixo assinados, órgãos/entidades de direito público da Administração Direta e Indireta a seguir designadas abreviadamente pela ordem **PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES INTERVINIÊNTE**s e/ou **CAIXA**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá na forma das disposições abaixo.

### 2 . DO OBJETO

Constituem objetivos do presente convênio fixar as responsabilidades das partes e garantir o aporte de recursos financeiros com vistas à adesão e implementação do Programa Habitar Brasil/BID, compreendendo seus subprogramas de intervenção em áreas elegíveis e de desenvolvimento institucional, em apoio às necessidades do **SEGUNDO CONVENENTE** e através de contratos de repasse específicos de verbas, observados os termos do Contrato nº 1126 OC/BR firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o Regulamento Operacional do Programa e bem assim os demais documentos pertinentes ao Programa e às ações conseqüentes, incluindo manuais, projetos, termos, compromissos e contratos que derivarem da celebração deste instrumento.

### **3 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 48 meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** A eficácia da contagem do início do prazo como fixado nesta cláusula, está subordinada à data do início da vigência do Contrato de Empréstimo nº 1126 OC/BR, celebrado entre a União e o BID.

### **4. DOS VALORES**

O presente convênio envolve um investimento global, estimado, de R\$ 16.870.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta mil reais), assim discriminado:

**4.1.** R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais) - recursos financeiros do Programa Habitar Brasil/BID, destinados ao subprograma de intervenção nas áreas elegíveis, a serem aportados mediante contratos de repasse;

**4.2.** R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) - recursos da contrapartida do SEGUNDO CONVENIENTE, nas reformas admitidas pelo Programa Habitar Brasil/BID; e

**4.3.** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - recursos do Programa Habitar Brasil/BID, destinados ao subprograma de desenvolvimento institucional do Município, através do PEMAS, a serem aportados mediante contratos de repasse.

**Parágrafo Único .** Nas situações em que as contrapartidas do SEGUNDO CONVENIENTE venham ser efetivadas com recursos financeiros, haverá a obrigação do Poder Executivo de incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas e, se for o caso, abrir crédito suplementar até o montante necessário ao atendimento dos encargos imediatos que assumiu, de tudo apresentando as devidas comprovações.

### **5. DOS DESEMBOLSOS**

Os recursos financeiros oriundos do programa Habitar Brasil/BID, de que trata este Convênio, serão desembolsados com estrita observância do que dispuserem a respeito os contratos de repasse de verbas a serem celebrados entre a CAIXA (ou o PRIMEIRO CONVENIENTE) e o SEGUNDO CONVENIENTE.

## 6. DO DESEMPENHO

Mediante a celebração dos contratos de repasse, o SEGUNDO CONVENENTE terá assegurado ao mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos globais de que tratam os subitem 4.1 da cláusula deste Convênio, oriundos do Programa Habitar Brasil/BID, para utilização efetiva no prazo da até 02 (dois) anos, contados da data da celebração deste instrumento.

**Parágrafo Único.** Caso o SEGUNDO CONVENENTE, por qualquer razão, não utilize o mínimo de recursos a ele assegurados, no prazo fixado nesta cláusula, o valor global do presente Convênio poderá ser reduzido, nos termos do Regulamento Operacional do Programa.

## 7. DA EFICÁCIA

O SEGUNDO CONVENENTE, obriga-se a implementar as ações compreendidas na primeira etapa do Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais - PEMAS referido no anexo I deste Convênio, com recursos financeiros do Programa Habitar/BID de que trata o subitem 4.3 e de outras fontes, conforme seja o caso, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sob pena de desqualificar-se à assinatura dos contratos de repasse (ressalvado o primeiro, que será celebrado independentemente da execução das ações do PEMAS - *complemento de cls. para as amostras*).

**Parágrafo Primeiro.** O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se, também, a incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do projeto, elaborando o Trabalho de Participação Comunitária - TPC, previsto e regulamentado pelo Regulamento Operacional do Programa Habitar-Brasil/BID;

**Parágrafo Segundo.** Dos contratos de repasse referidos neste convênio constarão especificadamente os objetivos a serem alcançados, valores, cronogramas, e demais condições e responsabilidades do SEGUNDO CONVENENTE.

**Parágrafo Terceiro .** O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a cumprir tempestivamente, com todas as obrigações e encargos que assumir tanto no primeiro contrato de repasse quanto nos subsequentes, considerando-se que as assinaturas dos contratos posteriores ao primeiro estarão, sempre, condicionadas à comprovação do regular cumprimento das obrigações e encargos como fixados nos contratos imediatamente anteriores.

## 8 . DA UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL - UEM

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a criar uma Unidade Executora Municipal - UEM, constituída de técnicos que lhe outorguem a natureza de equipe multidisciplinar, nomeados dentre seus próprios servidores e admitido o concurso de terceiros não integrados ao seu quadro permanente, que será incumbida de, diretamente, implantar os projetos e ações financiadas com recursos do Programa Habitar Brasil/BID.

**Parágrafo Primeiro.** À Unidade Executora Municipal - UEM incumbirá, também, articular os diversos órgãos ou entidades direta ou indiretamente envolvidos com as necessidades de implantação e operacionalização do Programa Habitar Brasil/BID no Município.

**Parágrafo Segundo.** A Unidade Executora Municipal - UEM constituirá canal formal de interligação com a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, vinculada ao MPO/SEPURB.

## **9. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o SEGUNDO CONVENENTE apresenta os seguintes documentos comprobatórios que ficam fazendo parte integrante e complementar deste convênio, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcritos fossem: a) Certidão Negativa de Débito (CND) de que trata o Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 84, inciso I, alínea “a”, expedida pelo órgão local do Instituto Nacional do Seguro social (INSS); b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, de que trata o Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 84, inciso I, alínea “a”, expedida pelo órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF); c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11.05.90, art. 27, alínea “b”, expedida pelo órgão local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Parágrafo Único.** Durante a vigência deste convênio obriga-se o SEGUNDO CONVENENTE a manter atualizados os documentos discriminados nesta cláusula, de modo a comprovar a regularidade de situação a todo o tempo de sua duração, quando exigidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

## **10. DA RESCISÃO**

O presente convênio será considerado rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, condições e obrigações como assumidas pelas partes convenentes, independentemente de prévia interpelação e sem prejuízo do que restar o adimplido regularmente.

**Parágrafo Primeiro.** À critério, exclusivo, da PRIMEIRA CONVENENTE, poderá a mesma suspender os efeitos do presente Convênio, pelo tempo que entender necessário à satisfação de cláusulas, condições pendentes de adimplemento pelo SEGUNDO CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo.** Atendidas as exigências da PRIMEIRA CONVENENTE, no prazo que fixar, prosseguirá o presente Convênio a produzir seus regulares efeitos. Não satisfeitas as exigências, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

## **11. DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

O Regulamento Operacional do Programa Habitar Brasil/BID e seus anexos são partes integrantes deste Convênio, obrigando as partes convenentes em todos os seus termos e condições

## **12. DO SUPORTE LEGAL**

O presente Convênio tem por suporte legal a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que autorizou o Poder Executivo a celebrar o presente Convênio e bem assim a assumir e cumprir com todas as suas cláusulas, condições e obrigações.

## **13. DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirão aos PRIMEIROS E SEGUNDOS CONVENENTES providenciarem a publicação do extrato do presente Convênio nos Diários Oficiais da União e do Município ou do Estado, conforme a legislação vigente.

## **14. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes a seguir firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas signatárias.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

---

PRIMEIRO CONVENENTE

---

SEGUNDO CONVENENTE

---

INTERVENIENTE

---

CAIXA

---

1ª TESTEMUNHA

---

2ª TESTEMUNHA